



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63 - www.cisab.com.br

Rua José dos Santos, 275 – Centro

36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

CONTRATO Nº 13/2022

Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão PRG 040/2021 – Ata de Registro de Preço SRP 044/2021, do Município de Mariana-MG, que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoa

CONTRATO Nº 13/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA

CONTRATADO: TELEFONICA BRASIL S/A

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de telefonia

VALOR: R\$ 159,96 (cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) mensal

VIGÊNCIA: De 18 de fevereiro de 2022 a 18 de fevereiro de 2023.

LICITAÇÃO: Pregão PRG 040/2021 – Ata de Registro de Preço SRP 044/2021

SETOR RESPONSÁVEL: Setor Administrativo e Financeiro - Seção Administração

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS (CISAB ZONA DA MATA)**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 27/06/2008 com fulcro na lei 11.107, de 06 de abril de 2005, com sede na rua José dos Santos, 275-Centro, CNPJ Nº 10.331.797/0001-63 adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela seu(ua) Diretor(a), o (a) Senhor(a) Sr. Wagner Mol Guimarães, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, de outro, a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62 e Inscrição Estadual nº 108.383.949.112, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936, neste ato representada por seus procuradores Carlota Braga de Assis Lima, CPF nº 613.174.201-44 e Cristiano Veloso Souza Mendes, portador do CPF 007.615.946-98, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da licitação pela modalidade pregão e, conforme Ata de Registro de Preço SRP 044/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para serviços de telefonia, conforme Descritivo do procedimento licitatório em questão e proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES: Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor mensal R\$ 159,96 (cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme entrega dos serviços e conforme edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	SERVIÇO DE TELEFONIA (LINHAS)	04	R\$ 39,99	R\$ 159,96	R\$ 1919,52





CLÁUSULA TERCEIRA - DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO:
A verificação da entrega do objeto desta licitação ficará a cargo do Setor competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS, em até 5 dias úteis após a apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada por eles.

§1º - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 dias a partir da sua reapresentação.

§2º - O pagamento onerará a seguinte dotação orçamentária:
1712200212001.339039.00000.170.

§3º - A fatura dos serviços prestados deverá ser remetida mensalmente, em um único documento de cobrança, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, contendo o detalhamento dos serviços executados.

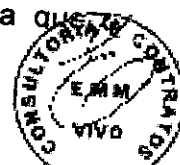
CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES: Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001 e na Ata de Registro de Preço SRP 044/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

6.1. Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem da CONTRATADA:

- Prestar ao CONTRATANTE os serviços objeto deste Termo e seus anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços.
- Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o (s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- As informações quanto ao consultor indicado, deverão ser apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA quando da data de assinatura deste termo, constando: nome completo, cargo/função, telefone e endereço eletrônico para encaminhamento de correspondências.
- A CONTRATADA deverá informar, automaticamente, quando de substituição do Consultor, mantendo-se os dados requeridos no subitem anterior.
- Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência deste termo.
- Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63 - www.cisab.com.br

Rua José dos Santos, 275 - Centro

36.570-135 - Viçosa - Minas Gerais - Tel.: (031) 3891-5636

CONTRATANTE faça registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.

- h) A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado ao CONTRATANTE no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.
- i) A versão em papel e meio eletrônico das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.
- j) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela CONTRATANTE.
- k) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços/ materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do presente instrumento contratual.
- l) Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer serviços/ material recusados pela CONTRATANTE, nos termos do Edital.
- m) Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação.
- n) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.
- o) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos insumos ou realização dos serviços.
- p) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- q) Assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- r) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do insumo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- s) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- t) É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços deste termo.
- u) Prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste instrumento, sempre em observância às normas legais aplicáveis.
- v) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente da qualidade dos serviços prestados, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- w) Atender às solicitações do CONTRATANTE, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a respectiva notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados. As interrupções decorrentes de casos fortuitos ou de força maior serão analisadas pelo CONTRATANTE, conforme previsão legal.
- x) Bloquear os serviços referentes a qualquer aparelho celular que tenha sido roubado, furtado ou extraviado, imediatamente após a comunicação feita pelo CONTRATANTE, sem cobrança de qualquer taxa adicional.
- y) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços contratados.
- z) Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação, seus anexos e Termo de Referência além de outras não previstas neste instrumento contratual e que por

[Assinatura]





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63 - www.cisab.com.br

Rua José dos Santos, 275 - Centro

36.570-135 - Viçosa - Minas Gerais - Tel.: (031) 3891-5636

couberem.

6.2. Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem do CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA para a entrega do serviço.
- Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente.
- O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da execução dos serviços, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização é de competência do CONTRATANTE, através de seus setor(es) competente(s), o(s) qual(is) poder(ão), junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- dissolução da sociedade da contratada;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas na na Ata de Registro de Preço SRP 044/2021.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE
MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63 - www.cisab.com.br

Rua José dos Santos, 275 - Centro

36.570-135 - Viçosa - Minas Gerais - Tel.: (031) 3891-5636

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Viçosa-MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

Z

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Viçosa - MG, 18 de fevereiro de 2022.

Carlota Braga De Assis Lima

Carlota Braga de Assis Lima

Telefônica Brasil S/A

CONTRATADA

Cristiano Veloso Souza Mendes

Cristiano Veloso Souza Mendes

Telefônica Brasil S/A

CONTRATADA

CISAB ZONA DA MATA

Wagner Mol Guimarães

Presidente

Testemunhas: 1. *Rodrigo Rocha Ribeiro*

2. _____



Certificado de Assinatura



Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 03/03/2022 às 10:57:05 (GMT -3:00)



1923.2022-CISAB ZONA DA MATA-CONTRATO Nº 13.2022.pdf

ID do documento #083e1e80-9750-4609-8a07-4c282e48d206

Assinaturas



RODRIGO ROCHA RIBEIRO

Assinou como testemunha



CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES

Assinou



CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA

Assinou

Log

- 03/03/2022 08:03:21 NILSA BARBOSA MELLO criou este documento de ID 083e1e80-9750-4609-8a07-4c282e48d206.
- 03/03/2022 10:08:31 CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA (CPF 613.174.201-44; E-mail carlota.braga@telefonica.com; IP 163.116.230.57; Geolocalização -15.6499968, -47.8347264), Assinou usando Assinatura Eletrônica. 03/03/2022 às 10:08:31 (GMT -3:00);
- 03/03/2022 10:51:21 CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES (CPF 037.204.176-03; E-mail cristiano.mendes@telefonica.com; Geolocalização -23.6126208, -46.6944), Assinou usando Assinatura Eletrônica. 03/03/2022 às 10:51:21 (GMT -3:00);
- 03/03/2022 10:56:58 RODRIGO ROCHA RIBEIRO (CPF 043.738.356-32; E-mail rodrigo.ribeiro@telefonica.com; IP 163.116.224.120; Geolocalização -19.8836224, -43.9320576), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 03/03/2022 às 10:56:58 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

1cf1fcef648992b1c94653975d9d04f8498e9864943c682985cf943a382b40026bf96a9c2d144e71ca7a2a32bdb0cdaacde108d057950d9e6d2941ed02a5cb8e

Hash do documento assinado (SHA512):

aab57090a690b09c865a3e21fe2cbb04f7a04e289969d31797ddb6cb6a4bd83ca8c13bcd172f2bae159be92aedd31318753a757dbcd28f8a7bb39b023f6f900

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 083e1e80-9750-4609-8a07-4c282e48d206, com função descrita nos Termos e Condições do Portal de Assinaturas Vivo.